

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Licitações e Contratos

TERMO DE FOMENTO Nº 18.926/2024

TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA LAR DA CRIANÇA FELIZ, PARA ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA. (RECURSO EMENDA FEDERAL).

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA**, com sede na Praça Miguel Ortega, nº 439, Parque Assunção, Taboão da Serra, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.122/0001-63, neste ato, representada pelo Prefeito, **Senhor José Aprígio da Silva**, doravante denominada **ÓRGÃO PÚBLICO**, e **LAR DA CRIANÇA FELIZ**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 62.737.242/0001-10, com sede à Rua das Camélias, nº 20 – Parque Assunção - Taboão da Serra/SP - 06754-110 – contato@lardacriancafeliz.org.br, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA**, na forma de seu estatuto tem por **Presidente Claudio Teixeira Costa**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade CIRG nº 57.568.068-4 SSP/SP e inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 257.894.067-34, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Wilson Houk, nº 134 – Jd da Glória – Taboão da Serra-SP; celebram o presente **TERMO DE FOMENTO Nº 18.926/2024– RECURSO EMENDA FEDERAL**, mediante as cláusulas e condições abaixo declinadas, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e as Instruções nº 01/2020 e suas atualizações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo de fomento tem por objeto **para atendimento às crianças em situação de vulnerabilidade social do Município de Taboão da Serra, conforme especificação no Plano de Trabalho. (RECURSO EMENDA IMPOSITIVA).**

1.1 Local da Execução dos Serviços Rua Das Camélias, nº 20 – Parque Assunção – Taboão da Serra/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. – **O ÓRGÃO PÚBLICO por este Termo, obriga-se a:**

a) fornecer materiais e orientação acerca da prestação de contas à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA**, por ocasião da celebração da parceria através do presente Termo de Fomento, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação, eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA**.

c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao Plano de Trabalho e cronograma de execução;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Licitações e Contratos

TERMO DE FOMENTO Nº 18.926/2024

- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público designara novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação da parceria celebrada e do respectivo Plano de Trabalho;
- g) fixar e dar ciência à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Plano de Trabalho Anual, bem como as Prestações de Contas;
- h) acompanhar e supervisionar os serviços, efetuando vistorias, analisando relatórios mensais e prestações de contas;
- i) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento;
- j) promover a atualização dos valores pactuados, de acordo com as disponibilidades orçamentárias.

2.2 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA obriga-se a:

- a) manter atualizada a escrituração contábil, específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Fomento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento do objeto;
- b) prestar contas dos recursos recebidos em razão da celebração deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e ou do estabelecimento em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014; bem como cumprir a obrigatoriedade de colocação de placas informativas acerca das parcerias firmadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica deste Termo de Fomento, observando o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo **ÓRGÃO PÚBLICO**;
- f) dar livre acesso aos servidores do **ÓRGÃO PÚBLICO** repassador dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, correspondente ao processo, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) propiciar aos técnicos credenciados pelo **ÓRGÃO PÚBLICO**, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do Termo de Fomento;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Licitações e Contratos

TERMO DE FOMENTO Nº 18.926/2024

h) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; se responsabilizando pela prestação de serviço, e não gerando para o **ÓRGÃO PÚBLICO**, obrigação ou outro encargo de qualquer natureza.

i) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento e Plano de Trabalho, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **ÓRGÃO PÚBLICO** a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA** em relação aos referidos pagamentos; os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução é de integral responsabilidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA**;

j) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto deste Termo de Fomento é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas com o presente Termo de Fomento serão suportadas pela dotação orçamentária:

09.04.00.082449001.2906//3.3.50.39.00=5918

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O **ÓRGÃO PÚBLICO** transferirá os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA**, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este Termo.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Licitações e Contratos

TERMO DE FOMENTO Nº 18.926/2024

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

4.6 – Os recursos serão transferidos em conta-corrente específica de titularidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA**, exclusiva para recebimento de tais valores, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública, nos termos do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelo **ÓRGÃO PÚBLICO** e pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA**, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA**, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter emergencial;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público bem como agentes públicos de qualquer esfera, com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do dia 31 de outubro de 2024 até 30 de outubro de 2025, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho, para a consecução de seu objeto, podendo ser prorrogada sua vigência até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a formalização de termo de aditamento.

6.2 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o **ÓRGÃO PÚBLICO** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.3 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilatação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período de vigência deste Termo de Fomento, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pelo **ÓRGÃO PÚBLICO**;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

7.2 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA**, o **ÓRGÃO PÚBLICO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ORGANIZAÇÃO DA**

TERMO DE FOMENTO Nº 18.926/2024

SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA até o momento em que o **ÓRGÃO PÚBLICO** assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 – O presente Termo poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas nas disposições legais, vigentes, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal, ou fato que, o torne material ou formalmente inexecutável, respeitado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.

8.2 – Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.3 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, o saldo financeiro remanescente, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **ÓRGÃO PÚBLICO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração das providências cabíveis pela autoridade competente da **ÓRGÃO PÚBLICO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem, entre outros, motivos de rescisão deste Termo de Fomento, a constatação de uma ou mais das seguintes situações:

I – descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento;

II – cobrança aos usuários do programa de quaisquer valores pelo atendimento realizado;

III – falta de apresentação de Relatórios de Atendimento;

IV – ausência da apresentação da prestação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando ocorrer à denúncia ou rescisão, os partícipes ficam responsáveis pelas obrigações contraídas, durante o prazo em que vigorar este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em havendo paralisação dos serviços executados poderá o **ÓRGÃO PÚBLICO** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade, nos termos do artigo 42, XII, da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO QUARTO - Na data da conclusão ou extinção da parceria, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** transferirá ao **ÓRGÃO PÚBLICO**, se o caso, a titularidade dos bens

TERMO DE FOMENTO Nº 18.926/2024

e direitos, que em razão da execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados, nos moldes do artigo 42, X, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – A prestação de contas apresentada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA**, deverá, conter elementos que permitam ao gestor deste Termo de Fomento avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

9.2 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.3 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.4 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Licitações e Contratos

TERMO DE FOMENTO Nº 18.926/2024

9.5 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.6 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.6 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.7 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

TERMO DE FOMENTO Nº 18.926/2024

9.8 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

10.3 – No caso de alteração do plano de trabalho no que se refere aplicação dos recursos obrigatoriamente a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA** deverá formalizar pedido ao gestor deste Termo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da utilização do recurso.

10.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos Aditamentos que possam ocorrer e que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento e no Plano de Trabalho, fica condicionada à publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial do Estado de São Paulo com disponibilização em nosso site oficial, a qual deverá ser providenciada pelo **ÓRGÃO PÚBLICO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Ficam pactuadas, também, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência se entregues mediante protocolo, nos endereços das partes e recebidas por pessoa responsável legalmente, quando comprovado o recebimento ou e-mail e serão consideradas como regularmente efetuadas; e

b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento serão registrados em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e legislação específica, o **ÓRGÃO PÚBLICO**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA** as seguintes sanções:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Licitações e Contratos

TERMO DE FOMENTO Nº 18.926/2024

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do **ÓRGÃO PÚBLICO**, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas do município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir o **ÓRGÃO PÚBLICO** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

PARÁGRAFO ÚNICO – As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do **ÓRGÃO PÚBLICO**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

13.2 – Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

13.4 – Em ocorrendo à rescisão antecipada da parceria, ou abandono dos serviços discriminados no Plano de Trabalho antes do termo final por iniciativa da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA**, sem exclusão das penalidades previstas na Lei nº. 13.019/2014, também será aplicado o previsto no item III da Cláusula 14.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 – Os participantes deste processo licitatório estão cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

15.1 - Os participantes deste processo licitatório estão cientes das normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa – 8.429/1992, alterada pela Lei nº 14.230/2021 e a Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Fomento fica eleito o Foro da Comarca de Taboão da Serra.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de iguais teores e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Taboão da Serra, 31 de outubro de 2024.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Licitações e Contratos

TERMO DE FOMENTO Nº 18.926/2024


José Aprígio da Silva

Prefeito

E-mail institucional: aprigio@taboaodaserra.sp.gov.br

E-mail pessoal: aprigio@taboaodaserra.sp.gov.br

Órgão Público


Claudio Teixeira Costa

Presidente

CIRG nº 57.568.068-4 e CPF nº 257.894.067-34

E-mail institucional: ctembu@bol.com.br

E-mail pessoal: ctembu@bol.com.br

Lar da Criança Feliz – 62.737.242/0001-10

Organização da Sociedade Civil Parceira


Wagner Luiz Eckstein

Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

E-mail institucional: sas@taboaodaserra.sp.gov.br

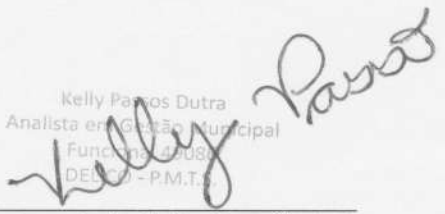
E-mail pessoal: sas@taboaodaserra.sp.gov.br

Gestor deste Termo de Fomento

Testemunhas:



Departamento de Licitações e Contratos


Kelly Paços Dutra
Analista em Gestão Municipal
Função: 4908
DEPTO - P.M.T.S.

Departamento de Licitações e Contratos

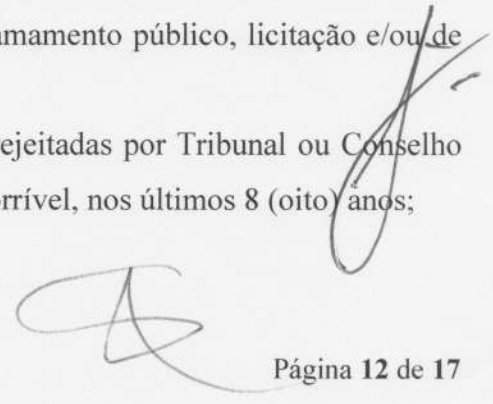
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA CELEBRAR QUALQUER MODALIDADE DE PARCERIA

OBJETO: Atendimento às crianças em situação de vulnerabilidade social do Município de Taboão da Serra, conforme especificação no Plano de Trabalho. (RECURSO EMENDA IMPOSITIVA).

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA – LAR DA CRIANÇA FELIZ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 62.737.242/0001-10, com sede à Rua das Camélias, nº 20 – Parque Assunção - Taboão da Serra/SP - 06754-110 – andressa@lardacriancafeliz.org.br, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA, na forma de seu estatuto tem por ; *Presidente Claudio Teixeira Costa* , brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade CIRG nº 57.568.068-4 SSP/SP e inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 257.894.067-34, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Wilson Houk, nº 134 – Jd da Glória – Taboão da Serra-SP, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, bem como concorda plenamente com as condições do Termo de Fomento e seus anexos.

Declara, ainda,

- a. que não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- b. que está regularmente constituída;
- c. que não possuem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual celebrou o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d. que não tiveram as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- e. que não estão suspensas e/ou impedidas de participar de chamamento público, licitação e/ou de contratar;
- f. que não tiveram contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Licitações e Contratos

TERMO DE FOMENTO Nº 18.926/2024

- g. que não possuem como dirigente pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade;
- h. que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- i. que não lhe recai a sanção de declaração de inidoneidade através de pesquisas feitas nos sites do Tribunal de Contas do Estado São Paulo (www.tcesp.gov.br) e no Portal da Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br);
- j. que não possuem contratados parentes de dirigentes da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA**, respectivo cônjuge ou companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como de membros do poder público;
- k. que não possuem contratados prestadores de serviços e/ou empresa(s) pertencente(s) a parentes de dirigentes da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA**, respectivo cônjuge ou companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como de membros do poder público;
- l. que não alugaram o espaço de atendimento pertencente(s) a parentes de dirigentes da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA**, respectivo cônjuge ou companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como de membros do poder público.

Taboão da Serra, 31 de outubro de 2024.


Claudio Teixeira Costa

Presidente


CIRG nº 57.568.068-4 e CPF nº 257.894.067-34


E-mail institucional: ctembu@bol.com.br

E-mail pessoal: ctembu@bol.com.br

Lar da Criança Feliz – 62.737.242/0001-10

Organização da Sociedade Civil Parceira





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Licitações e Contratos

TERMO DE FOMENTO Nº 18.926/2024

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **Lar Da Criança Feliz – 62.737.242/0001-10**

Termo de Fomento/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 18.926/2024

OBJETO: **Atendimento às crianças em situação de vulnerabilidade social do Município de Taboão da Serra, conforme especificação no Plano de Trabalho. (RECURSO EMENDA IMPOSITIVA).**

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

EXERCÍCIO (1): 2024

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taboão da Serra, 31 de outubro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: José Aprígio da Silva

Cargo: Prefeito

CPF: 534.318.128-72



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Licitações e Contratos

TERMO DE FOMENTO Nº 18.926/2024

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: **Claudio Teixeira Costa**

Cargo: Presidente

CPF: 257.894.067-34 e CIRG nº 57.568.068-4 SSP/SP

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **José Aprígio da Silva**

Cargo: Prefeito

CPF: 543.318.128-72

Assinatura: _____

Nome: **Wagner Luiz Eckstein**

Cargo: Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

CPF: 040.200.468-08

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: **Claudio Teixeira Costa**

Cargo: Presidente

CPF: 257.894.067-34 e CIRG nº 57.568.068-4 SSP/SP

Assinatura: _____

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- (2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

TERMO DE FOMENTO Nº 18.926/2024

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **Lar Da Criança Feliz – 62.737.242/0001-10.**
Termo de Fomento/FOMENTO Nº (DE ORIGEM):18.926/2024

OBJETO: **Atendimento às crianças em situação de vulnerabilidade social do Município de Taboão da Serra, conforme especificação no Plano de Trabalho. (RECURSO EMENDA IMPOSITIVA).**

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

EXERCÍCIO (1): 2024

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL (2) _____

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente parceria encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Declaramos, também que, **Lar Da Criança Feliz – 62.737.242/0001-10**, apresentou para o Termo de Fomento nº 18.926/2024 as certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, atendendo ao disposto no artigo 34, II, da Lei nº 13.019/2014.

Declaramos, ainda que, **Lar Da Criança Feliz – 62.737.242/0001-10** – juntou aos autos documentação comprobatória de funcionamento no endereço na Rua Das Camélias, nº 20 – Parque Assunção – Taboão da Serra/SP - 06754-110; atendendo ao disposto pelo artigo 34, VII, da Lei nº 13.019/2014.

Taboão da Serra, 31 de outubro de 2024.

José Aprígio da Silva

Prefeito

E-mail institucional: aprigio@taboaodaserra.sp.gov.br

E-mail pessoal: aprigio@taboaodaserra.sp.gov.br

Órgão Público

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Licitações e Contratos

TERMO DE FOMENTO Nº 18.926/2024



Claudio Teixeira Costa

Presidente

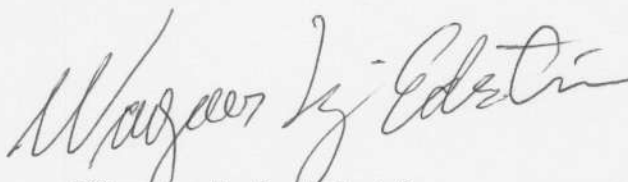
CIRG nº 57.568.068-4 e CPF nº 257.894.067-34

E-mail institucional: ctembu@bol.com.br

E-mail pessoal: ctembu@bol.com.br

Lar da Criança Feliz – 62.737.242/0001-10

Organização da Sociedade Civil Parceira



Wagner Luiz Eckstein

Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

E-mail institucional: sas@taboaodaserra.sp.gov.br

E-mail pessoal: sas@taboaodaserra.sp.gov.br

Gestor deste Termo de Fomento

